



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N° 584

“Concede redução tributária e contém outras disposições”.

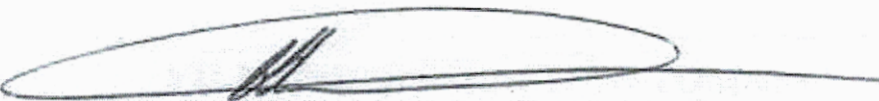
O Povo do Município de Planura, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

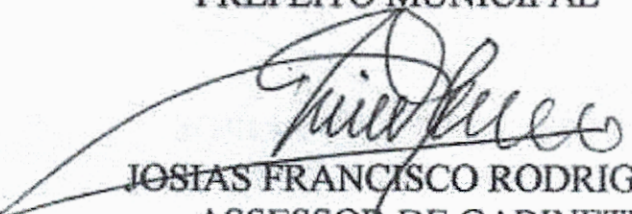
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, uma redução de 60%(sessenta por cento) sobre o valor total da Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento de estabelecimentos comerciais inscritos no Estado e no CGC/MF, e de 30% (trinta por cento), para os estabelecimentos não inscritos no Estado e no CGC/MF, prevista na Seção II, Artigo 100, Anexo II, da Lei Complementar nº 01/98, de 10/12/98 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º - Serão beneficiados pelas disposições contidas nesta Lei os contribuintes que efetuarem o pagamento da Licença para Localização e/ou Funcionamento até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 19 de maio de 1999.


VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
ACESSOR DE CABINETE